



Prefeitura Municipal de Barbalha

Estado do Ceará

CNPJ 06.740.278/0001-81

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA
IMPrensa OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

PUBLICADO EM

22/03/21 DOL No 758 Ano XJ

sezena/0023

Service / Mat.

LEI Nº 2.540/2021

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TODAS AS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES ANÔNIMAS, AUTARQUIAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA QUE REVELEM SER O MUNICÍPIO DE BARBALHA – PREFEITURA MUNICIPAL – O MAIOR AÇIONISTA OU QUE ESTE REVELE POSSUIR PODERES PARA INDICAR O ADMINISTRADOR, NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas públicas, sociedades anônimas, autarquias e/ou sociedades de economia mista que revelem ter o Município de Barbalha – Prefeitura Municipal – como o maior acionista, ou que revele o Município de Barbalha – Prefeitura Municipal – possuir poderes para indicar o Administrador da empresa/sociedade/autarquia, ficará(ão) obrigada(s) a enviar à Câmara Municipal de Barbalha, mensalmente, documentação detalhada sobre as receitas e despesas de cada mês – prestação de contas – e a folha de pagamento de funcionários, nominando-os, possibilitando maior eficiência à prerrogativa constitucional de fiscalização e controle externo inerente ao Poder Legislativo.

§1º Deverá ser enviada à Câmara Municipal de Barbalha, até o último dia útil do mês subsequente ao mês relativo a prestação de contas, documentação detalhada sobre as receitas e despesas mensais e da folha de pagamento de

Prefeitura Municipal de Barbalha. Loteamento Jardim dos Ipês, 000 Bairro Alto da Alegria. CEP 63180-000

RECEBIDO
22/03/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA



Prefeitura Municipal de Barbalha

Estado do Ceará

CNPJ 06.740.278/0001-81

funcionários das empresas/sociedades/autarquias enquadradas na situação exposta no *caput* deste artigo.

§2º Havendo atraso na entrega da prestação de contas e da folha mensal de pagamento de funcionários, a Câmara Municipal de Barbalha deverá enviar ofício ao Prefeito Municipal, dando-lhe ciência do descumprimento do prazo, bem como ao Ministério Público Estadual, podendo ainda adotar outras providências legais que julgar cabíveis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE) em 23 de fevereiro de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL